

## LEI Nº 1.306/10 DE 30/11/2010

### AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, A CONCESSÃO DE INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sérgio Luís Theisen, Prefeito Municipal do Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por modalidade legal, até 5.600 (cinco mil e seiscentas) horas de máquinas e de caminhões/caçamba.

**Art. 2º.** A destinação dos serviços contratados que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á da seguinte forma:

- I** – até 600 (seiscentas) horas/máquina, trator sobre esteiras acima de 13 toneladas;
- II** – até 1.200 (um mil e duzentas) horas/máquina, trator sobre esteiras acima de 16 toneladas;
- III** – até 600 (seiscentas) horas/máquina escavadeira giratória, acima de 16 toneladas;
- IV** – até 2.200 (duas mil e duzentas) horas/máquina, retroescavadeira.
- V** – até 1.000 (mil) horas de caminhão/caçamba trucado.

§ 1º Para a execução dos serviços de máquina retroescavadeira serão contratadas, por modalidade legal, duas máquinas para a execução de 1.100 horas de serviço cada.

§ 2º Para a execução dos serviços de caminhão/caçamba trucado serão contratados, por modalidade legal, dois caminhões para a execução de 500 horas de serviço cada.

**Art. 3º.** Fica o executivo autorizado a conceder, a título de incentivo, subsídio no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora/máquina e/ou caminhão/caçamba contratados de terceiros, cujo valor será pago diretamente à contratada pelo Município.

**Art. 4º.** Os subsídios que trata o artigo 3º desta Lei serão concedidos em até 10 (dez) horas/máquina e/ou caminhão por propriedade.

**Parágrafo único.** Para os serviços de terraplenagem cujas áreas terraplenadas forem superiores a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), os subsídios serão concedidos em até 30 (trinta) horas/máquina e/ou caminhão por propriedade.

**Art. 5º.** Na realização dos serviços especificados no art. 2º desta Lei, os beneficiados pagarão diretamente à empresa contratada o valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da hora/máquina e/ou caminhão, de acordo com os serviços executados.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2011.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste - SC, 30 de novembro de 2010.

---

SÉRGIO LUÍS THEISEN  
Prefeito Municipal